

## 4. Empresas — Registo comercial

### BRAGA

#### GUIMARÃES

#### CONFECÇÕES SÓMIDA, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 7908; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 56/20011015.

#### Contrato de sociedade

No dia 15 de Outubro de 2001, na cidade de Braga e Cartório Notarial do Centro de Formalidades das Empresas, compareceram: Maria Emília Alves Neto Pereira, número de identificação fiscal 136376835; e marido Manuel Lopes Pereira, número de identificação fiscal 136376827, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais e da freguesia de São Torcato e ela da freguesia de Lordelo ambas do concelho de Guimarães, e nesta última residentes na Rua do Emigrante, portadores respectivamente do bilhete de identidade n.º 3666623, de 13 de Maio de 1996 e 3399794, de 7 de Junho de 1995, ambos emitidos pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura celebram entre si um contrato de sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Confecções Sómida, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Rua do Emigrante, 273, rés-do-chão, freguesia de Lordelo, concelho de Guimarães.

2 — A gerência fica autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

#### ARTIGO 2.º

1 — O objecto da sociedade consiste no fabrico e comércio de artigos de vestuários sua importação e exportação.

2 — A sociedade poderá participar em quaisquer sociedades, inclusive como sócia de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

#### ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, dividido em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até montante global igual ao dobro do capital social existente à data da deliberação.

#### ARTIGO 4.º

1 — A administração da sociedade, bem como a sua representação, cabem aos gerentes que vierem a ser designados em assembleia geral, na qual será ainda deliberado se os mesmos auferirão ou não qualquer remuneração, porém, fica desde já nomeada gerente a sócia Maria Emília Alves Neto Pereira.

2 — Para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos, é suficiente a intervenção de um só gerente.

3 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

- Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis e imóveis;
- Celebrar contratos de locação financeira;

c) Contrair empréstimos ou outro tipo financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes.

#### ARTIGO 5.º

1 — Carece do consentimento da sociedade a cessão de quotas a não sócios.

2 — Os sócios não cedentes, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, terão sempre direito de preferência na cessão de quotas a não sócios.

3 — No caso de exercício do direito de preferência, bem como no caso do número anterior, a quota será paga pelo valor que lhe corresponder segundo um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de 15 dias, em três prestações trimestrais e iguais, vencendo-se a primeira 60 dias após a respectiva resolução.

#### ARTIGO 6.º

1 — A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de 90 dias contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- Acordo com o seu titular;
- Penhora, arresto ou arrolamento, e ainda quando, por qualquer motivo, tenha de proceder-se à sua arrematação, adjudicação ou venda em processo judicial, administrativo ou fiscal;
- Falência, interdição ou insolvência do respectivo titular;
- Cessão de quota sem prévio consentimento da sociedade;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não for adjudicada ao seu titular;
- Quando a quota for legada ou cedida gratuitamente a não sócios.

2 — O valor da amortização, salvo disposição legal ou acordo em contrário, será o que resultar de um balanço especialmente feito para esse fim, no prazo de 30 dias, e será pago ao seu titular em duas prestações iguais e semestrais, com vencimento seis meses e um ano após o referido balanço.

#### ARTIGO 7.º

Os representantes de quota em situação de indivisão hereditária ou de contitularidade poderão nomear um de entre si ou um estranho que a todos represente na sociedade.

#### ARTIGO 8.º

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social.

#### ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do respectivo aviso o dia, hora e local e ordem de trabalhos.

#### ARTIGO 10.º

As normas legais dispositivas poderão ser derogadas por deliberação dos sócios, salvo nos casos em que contrariem o disposto no contrato de sociedade.

Está conforme o original.

24 de Outubro de 2001. — A Primeira-Ajudante, *Fernanda Pinto da Silva*.  
3000019181

### VILA NOVA DE FAMALICÃO

#### CASA AGRÍCOLA DA POÇA DOS CAVALOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 6789/021211; identificação de pessoa colectiva n.º 506339866; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/050727.

Certifico que, foi deliberado elevar o capital social de cinquenta mil euros para duzentos mil euros; o reforço de cento e cinquenta mil euros, é integralmente subscrito por ele outorgante, que já era accionista, e é realizado com a entrada para a sociedade dos bens adiante descritos, no valor global de duzentos mil euros, pagando a sociedade, em contrapartida, ao subscritor (ele outorgante) a importância de cinquenta mil euros, o que tudo consta de um relatório de um revisor oficial de constas, no final arquivado.

E que esse bens são os seguintes:

1 — Prédio misto, composto por moradas de casas torres e térreas, quintal e junto o Eido ou Campo ou Cortelho da Penteciera, situado no lugar de Felgueiras, da freguesia de Louro, do concelho de Vila Nova de Famalicão, descrito na Conservatória do Registo Predial desse concelho sob o n.º 602/Louro, e nela registado a favor do outorgante pela inscrição G-1, e inscrito na matriz urbana sob artigo 202.º, com o valor patrimonial de € 2381,59, e na matriz rústica sob o artigo 346.º, com o valor patrimonial IMT de € 863,86; e foi atribuído a este imóvel o valor de noventa mil euros, correspondendo oitenta mil euros à parte urbana e dez mil euros à parte rústica.

2 — Mobiliário usado que recheia o prédio urbano identificado na verba um, e que se compõe de mobiliário de escritório, quatro mobílias de quarto, duas mobílias de sala de estar e de jantar, quatro televisores, diversos electrodomésticos de cozinha, nomeadamente duas